**PROCESSO**: **n º** 2100-0019/2017

**NTERESSADO:** OK Locadora de Veículos Ltda.

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

**Detalhes**: Diferença da locação no mês de novembro/2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº AMGESP 084/2014.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 2100-0019/2017**, em 01 (um) volume, com 18 (dezoito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento no valor de R$ 1.180,50 (mil, cento e oitenta reais e cinqüenta centavos), referente à diferença da locação no mês de novembro de 2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº AMGESP 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fl. 18).

2.1. Constata-se, que as despesas encontram-se em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Às fls. 05, 07 e 08 constam certidões negativas que necessitam de atualização.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, quando do pagamento**.**

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 3, subitem **“a”**.Ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de R$ 1.180,50 (mil, cento e oitenta reais e cinqüenta centavos).

Maceió, 06 de abril de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.686-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**